



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO TCE-PE n.º: 161002559

MODALIDADE/TIPO DE PROCESSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS / CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE GESTORA: BARREIROS

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

UNIDADE FISCALIZADORA: INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES - IRPA

EQUIPE TÉCNICA:

0704 - VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
1.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	3
1.2 ORDENADORES DE DESPESAS.....	3
1.3 COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS.....	4
2 RESULTADOS DA AUDITORIA.....	4
2.1 COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA COM PESSOAL.....	4
2.2 GESTÃO FISCAL.....	7
2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal.....	7
2.2.2 Despesa com Pessoal.....	8
2.3 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	9
2.3.1. Regime Geral de Previdência Social.....	9
2.4 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	12
2.4.1 Subsídio percebido em 2015.....	12
2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal.....	13
2.5 DESPESA DO PODER LEGISLATIVO.....	13
2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo.....	13
2.5.2 Gasto com folha de pagamento.....	14
2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA.....	15
2.6.1 Não comprovação da realização de serviços de assessoria jurídica do controle interno.....	18
2.6.2 Alimentação do Sagres.....	20
3 CONCLUSÃO.....	22
3.1 RESPONSABILIZAÇÃO.....	22
3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução.....	22
3.1.2 Dados dos Responsáveis.....	23
3.2 QUADRO GERAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	23
3.3 RECOMENDAÇÕES.....	24
APÊNDICES.....	25



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

1 INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº024/2017 exarado pela Inspeção Regional de Palmares (Doc. 36), foi realizada auditoria referente à prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barreiros, relativa ao exercício de 2015, cujo processo foi protocolado em 23/03/2016, sob o nº 161002559, tendo como relator o Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TCE-PE nº 13/96, compreendendo:

- a) observância aos princípios da Administração Pública e das normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- b) validação das informações contábeis com base em testes, verificando o respeito às normas brasileiras de contabilidade;
- c) análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados aos autos do processo;
- d) análise *in loco* quando da realização da auditoria na Câmara Municipal de Barreiros. Ressalte-se que os testes e procedimentos utilizados ao longo dessa análise foram aplicados por amostragem.

1.1 Prestação de contas

A prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barreiros, referente ao exercício de 2015, foi recebida por esta Corte de Contas em 23/03/2016, atendendo, portanto, o *caput* do art. 4º da Resolução TCE-PE nº 26/2015.

Critérios:

- Art. 4º da Resolução TCE-PE nº 26/2015;
- Art. 48 da LRF

Evidências:

- Processo de Prestação de Contas Câmara Municipal, TCE-PE nº 161002559.

1.2 Ordenadores de despesas

Na prestação de contas anual da Câmara Municipal de Barreiros, consta a seguinte relação de ordenadores de despesa para o exercício de 2015:

Nome	Ato/Portaria	Cargo	CPF
Geraldo José Lyra de Souza Leão	Não informado	Presidente	529.243.944-49



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

1.3 Composição das despesas

A despesa orçamentária do exercício de 2015 da Câmara Municipal de Barreiros totalizou R\$ 2.465.938,17, alocados conforme o demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	EMPENHO ¹	% PART.
Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	42.330,47(1)	1,72
Despesas de Exercícios Anteriores	76,79(2)	0,00
Diárias - Civil	172,56(3)	0,01
Equipamentos e Material Permanente	310,00(4)	0,01
Indenizações e Restituições	72.329,93(4)	2,93
Material de Consumo	31.074,56(4)	1,26
Obrigações Patronais	343.654,00(4)	13,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	176.540,00(2)	7,16
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104.528,81(4)	4,24
Pensões do RPPS e do militar	10.244,00(4)	0,42
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.684.677,05(4)	68,32
TOTAL	2.465.938,17	-

Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada por elemento (Doc.39)

A Câmara de Barreiros compromete a quase totalidade do seu orçamento com despesas relativas a servidores, representando 68,32%

2 RESULTADOS DA AUDITORIA

Apresentam-se a seguir os resultados da auditoria, ressaltando que os procedimentos e testes aplicados não detectam e não revelam, necessariamente, todas as ocorrências de falhas do controle interno, nem todos os atos irregulares acaso existentes.

As evidências de auditoria juntadas aos autos sob a forma de cópias conferem com os documentos originais.

2.1 Composição da estrutura com pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a seguinte composição, por vínculo, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Barreiros em dezembro de 2015:

¹ Do valor empenhado foram excluídos os estornos.

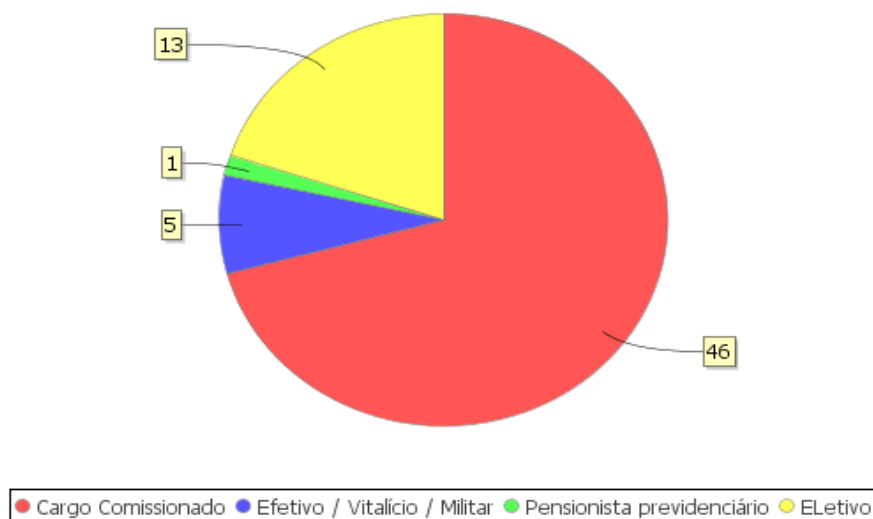


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Composição da Estrutura de Pessoal – Câmara Municipal de Barreiros (2015)



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações de cargos de provimento em comissão 46 (quarenta e seis), Sendo 01 de Coordenador do Controle Interno, 13 de Assessor Parlamentar, 01 de Assessoria de Contabilidade, 01 de Assessor de Secretaria, 01 de Diretor de Tesouraria, 01 de Chefe do Departamento de Pessoal, 01 de Assessor da Presidência, 01 de Assessor de Comunicação, 13 de Assessores Legislativos, 01 de Chefe do Cerimonial, 01 de Diretor de Patrimônio e 13 de Assessor de Plenário. Representando um percentual de 90%, em detrimento de um pequeno número de ocupantes de cargos de provimento efetivo 5 (cinco) com percentual de 10% nos quadros da Câmara Municipal de Barreiros. (Doc 27)

Nesse contexto importa informar que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público tem como regra a aprovação prévia em concurso público, pois é o instrumento mais democrático e legítimo que garante a todos os cidadãos o acesso aos cargos e empregos na Administração Pública, uma vez que oferece iguais oportunidades de disputa.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público, sendo elas: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso V, do art. 37; e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37.

Quanto às exceções mencionadas acima cabe aqui discutir apenas a referente ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal que prescreve o seguinte:

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

De acordo com o texto constitucional, pode-se inferir que as funções de confiança serão atribuídas exclusivamente aos ocupantes de cargo efetivo, bem assim que a criação de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

cargo comissionado restringir-se-á às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Além disto, ao legislador ordinário foi imposto o estabelecimento da reserva de um percentual dos cargos comissionados para serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

Segundo o prisma do Princípio da Proporcionalidade, a criação dos referidos cargos e funções deve ser imprescindível para o bom desempenho da atividade administrativa. Nesses termos, há de existir uma ponderação entre o ato e o fim desejado. Deverá estar comprovado, no ato de criação do cargo ou função, que o meio utilizado encontra-se em razoável proporção com o fim perseguido.

No dizeres do professor Celso Antônio Bandeira de Mello²:

(...) as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade correspondentes ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. (...)

Em julgamento do Recurso Extraordinário N° 365.368-7, em 22/05/2007, cujo relator foi o Ministro Ricardo Lewandowski, o Supremo Tribunal Federal – STF posicionou-se conforme resume a seguinte ementa³:

Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do poder público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.

Os cargos em comissão que são criados, e suas atribuições, em muitos dos casos, estão desvinculados das hipóteses em que o texto constitucional prevê como exceção ao princípio do concurso público, ou seja, o plexo de atribuições não exige a relação de confiança pessoal caracterizadora dos cargos na espécie.

Com tudo isso se promove uma verdadeira desvalorização dos ocupantes de cargo de provimento efetivo na Câmara Municipal de Barreiros em detrimento da supervalorização dos cargos de livre nomeação e exoneração, comissionados.

A criação de cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público. Em resumo observa-se ofensa ao art. 37, caput e inciso V e ao Princípio de Economicidade do art. 70 da CF de 1988.

Reconhece-se a necessidade da Câmara Municipal de Barreiros de investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição. Este investimento se manifesta na direta obediência ao inciso II do Art. 37 da CF.

² Mello, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª edição. Recife: Editora Malheiros, 2010. pag. 110.

³ BRASIL. Superior Tribunal Federal – STF. Ementa referente ao Recurso Extraordinário n.º 365.368-7. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>>. Acesso em 05. jul. 2010. Brasília: STF, 2007.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Diante de toda análise efetuada, entende-se que cabe ao ordenador de despesas, a aplicação da multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Estadual Nº 12.600/2004.

Critérios:

- Artigo 37, caput e inciso V, da Constituição Federal; e
- Princípio da Economicidade (art. 70 da CF de 1988).

Evidências:

- Resumo da folha de pagamento (Doc.27)
- Lei Municipal nº 918/2013.

Responsáveis:

- Nome: Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Deixar de adotar medidas para realização de concurso público, quando deveria fazer para preenchimento desses cargos para compor os quadros da câmara municipal através de provimento efetivo.
 - Nexo de Causalidade: A omissão no dever de realizar concurso público causou uma desproporção excessiva e irregular em favor do provimento em comissão, da ordem de 90,00% de comissionados contra 10,00% do quadro de efetivos.

2.2 Gestão Fiscal

2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal

Situação Encontrada:

O envio dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) ao TCE-PE é realizado de forma eletrônica através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN.

Verificou-se que os RGF elaborados e enviados ao TCE-PE pela Câmara Municipal de Barreiros atenderam ao modelo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao exercício de 2015, observou-se a seguinte situação para a Câmara Municipal de Barreiros:

DEMONSTRATIVO	PERÍODO	PRAZO DE ENVIO	DATA DE ENVIO	SITUAÇÃO
RGF	1º Quad./15	30/05/2015	11/06/2015	Intempestivo
	2º Quad./15	05/09/2015	05/10/2015	Intempestivo
	3º Quad./15	30/01/2016	02/02/2016	Intempestivo

Fonte: Siconfi.

Observou-se, ainda, que a administração da Câmara Municipal de Barreiros não informou em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, bem como os veículos de comunicação utilizados, como



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

o Diário Oficial do Estado, o Diário Oficial do Município, um jornal local de grande circulação e o mural de alguma repartição pública, conforme estabelece portanto descumpriu os artigos 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 10, § 4º da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

Crítérios:

- Artigo 10, §4º da Resolução TC nº 20/2015;
- Artigo 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidências:

- Relatório de Gestão Fiscal - SICONFI (encerramento do exercício), consultado em 20/02/2017 (Doc.30)
- Extratos da consulta do SICONFI, em 20/02/17 (Doc.30).

Responsáveis:

- Nome: Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Proceder o envio intempestivamente e com deficiência de informações. Não informando em notas explicativas dos demonstrativos fiscais (Anexos) dos Relatórios de Gestão Fiscal, a data de publicação ou, no caso de afixação em local visível da referida Câmara Municipal, o período de publicação, quando deveria ter enviado tempestivamente e com informações corretas.
 - Nexo de Causalidade: A omissão no dever de enviar tempestivamente, bem como, sem a devida comprovação de publicação dos referidos relatórios, ocasiona o descumprimento da Resolução TCE-PE nº 20/2015.

2.2.2 Despesa com Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme o artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo não deve ultrapassar 6% da receita corrente líquida arrecadada no exercício.

O valor da receita corrente líquida do município de Barreiros, durante o exercício de 2015, foi de R\$ 70.843.341,28, conforme evidenciado no Apêndice I.

A apuração da auditoria revelou que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo (Apêndice II), no encerramento do exercício de 2015, alcançou R\$ 2.080.905,52. Isto representou um percentual de 2,94% em relação à receita corrente líquida do município, divergente do apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do mesmo período de 2015, que foi de 2,91%.

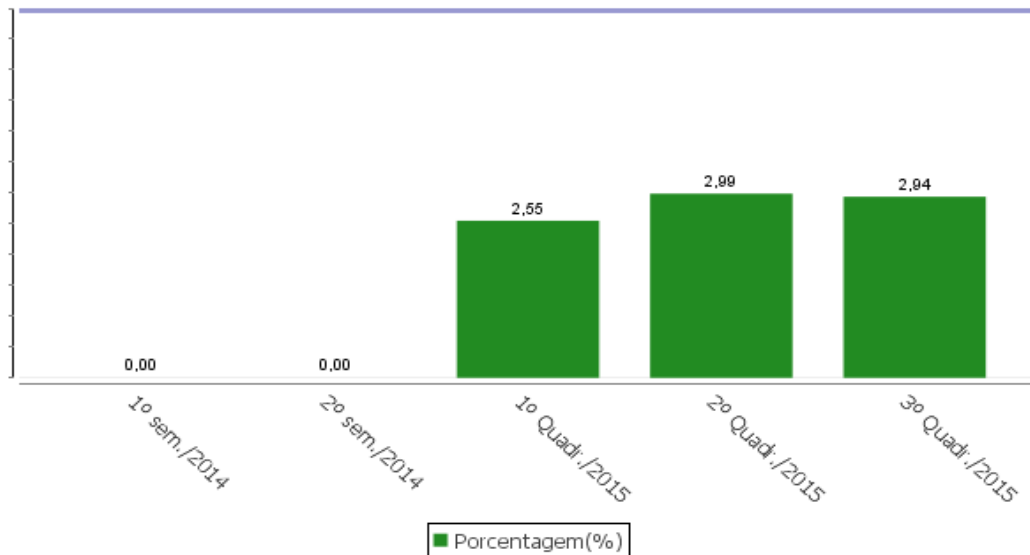


ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Histórico da Despesa Total com Pessoal



Critérios:

- Artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Evidências:

- Apêndice II;
- Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício (Doc.36)

2.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

2.3.1. Regime Geral de Previdência Social

Situação Encontrada:

A partir das informações prestadas pelo Poder Legislativo, através do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS e dos comprovantes de repasses (Doc.19), verificou-se que os registros e os repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores (comissionados, empregados públicos, etc.) do Poder Legislativo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) foram efetuados conforme especificados nos Quadros 01 e 02 logo abaixo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

QUADRO 01 - Contribuição dos Segurados

Quanto à contribuição dos segurados, houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Retida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	11.749,38(1)	11.749,38(1)	0,00(1)	11.659,28(1)	90,10	0,77
Fevereiro	11.891,60(1)	11.891,60(1)	0,00(1)	0,00(1)	11.891,60	100,00
Março	13.925,66(1)	13.925,66(1)	0,00(1)	11.981,70(1)	1.943,96	13,96
Abril	17.379,28(1)	17.379,28(1)	0,00(1)	11.945,66(1)	5.433,62	31,26
Maiο	14.251,73(1)	14.251,73(1)	0,00(1)	18.314,28(1)	-4.062,55	-28,51
Junho	14.679,28(1)	14.679,28(1)	0,00(1)	11.945,66(1)	2.733,62	18,62
Julho	11.659,28(1)	11.659,28(1)	0,00(1)	11.985,35(1)	-326,07	-2,80
Agosto	13.979,28(1)	13.979,28(1)	0,00(1)	11.985,35(1)	1.993,93	14,26
Setembro	12.379,28(1)	12.379,28(1)	0,00(1)	11.985,35(1)	393,93	3,18
Outubro	12.019,28(1)	12.019,28(1)	0,00(1)	11.985,35(1)	33,93	0,28
Novembro	11.659,28(1)	11.659,28(1)	0,00(1)	12.025,85(1)	-366,57	-3,14
Dezembro	11.299,16(1)	11.299,16(1)	0,00(1)	31.058,66(1)	-19.759,50	-174,88
13º Salário	3.971,48(1)	3.971,48(1)	0,00(1)	3.971,48(1)	0,00	0,00
TOTAL	160.843,97	160.843,97	0,00	160.843,97	0,00	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 19)

QUADRO 02 - Contribuição dos Patronal

Quanto à contribuição patronal, NÃO houve o repasse integral à conta do INSS, conforme detalhamento:

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Janeiro	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Fevereiro	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Março	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Abril	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Maiο	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Junho	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Julho	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Agosto	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Competência	Contribuição Devida (A)	Contribuição Contabilizada (B)	Benefícios Pagos Diretamente (C)	Contribuição Recolhida (D)	Contribuição não Recolhida (E=A-C-D)	% das Contr. não Recolhidas (C/A)
Setembro	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	27.854,82(1)	0,00	0,00
Outubro	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	0,00(1)	27.854,82	0,00
Novembro	28.038,22(1)	27.854,82(1)	183,40(1)	0,00(1)	27.854,82	0,00
Dezembro	27.933,42(1)	27.854,82(1)	78,60(1)	0,00(1)	*27.854,82	0,00
13º Salário	9.396,16(1)	9.396,16(1)	0,00(1)	0,00(1)	*9.396,16	0,00
TOTAL	345.750,00	343.654,00	2.096,00	250.693,38(1)	92.960,62	-

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (documento 19)

Obs(*): Os valores marcados com (*), isto é R\$ 27.894,82 e R\$ 9.396,62, resultando num total de R\$ 37.250,98, não foram inscritos em restos a pagar no exercício.

Conforme demonstrado através das guias de recolhimento e notas empenhos a Câmara de Barreiros NÃO repassou integralmente o montante de contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativo ao exercício de 2015, deixando, portanto, em restos a pagar o montante de R\$ 92.960,62. Que essas cotas patronais foram pagas nos meses de janeiro, fevereiro e abril do exercício seguinte. (Doc.25)

A falta do pagamento, desrespeitando os prazos legais, além de acarretar despesas com pagamento de multas e juros, compromete as finanças da Câmara para os próximos períodos.

A irregularidade é de responsabilidade do ordenador da despesa, pois ele deveria observar os prazos de pagamento dos compromissos, principalmente o de natureza continuada.

Diante do exposto, o responsável é passível de imputação de multa conforme o inciso III, do artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Por fim, sugere-se à relatoria deste processo que comunique as irregularidades acima relatadas ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Previdência Social para as providências cabíveis.

Critérios:

- Art. 22 e 30, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.212/91, alterada pela Lei Federal nº 11.933/09.

Evidências:

- Notas de empenho e Comprovantes de repasse das contribuições devidas ao INSS (Doc.25);
- Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (Doc.19)

Responsável:

- Nome: Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

- Conduta: Efetuar repasse parcial do valor das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, quando deveria ter repassado o seu valor integral
- Nexo de Causalidade: A falta de repasse do montante integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, implicou um débito previdenciário no valor de R\$ 92.960,62 para a Câmara Municipal de Barreiros.

2.4 Remuneração dos Vereadores

2.4.1 Subsídio percebido em 2015

Situação Encontrada:

O valor do subsídio mensal percebido pelos Vereadores deve obedecer aos seguintes limites máximos:

- a) Valor do subsídio mensal do prefeito (art. 37, XI da CF/88);
- b) Percentual do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88);
- c) Valor fixado em Lei Municipal ou Resolução.

Ainda assim, a despesa total anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% da receita do município, conforme dispõe o art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Através da análise dos dados enviados pelo Município através do Sistema SAGRES-PE, confrontando-se com as fichas financeiras dos Vereadores. Verificou-se que os vereadores foram remunerados em conformidade com o artigo 29, incisos VI e VII, e o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, e com a Lei Municipal N° 866/2012 de 28 de setembro de 2012. (Apêndice VI).

Crítérios:

- Art. 37, XI da CF/88;
- Art. 29, VI, alínea “a” a “f” da CF/88;
- Lei Municipal N° 866/2012;
- Art. 29, inciso VII da Constituição Federal;
- Acórdão TCE-PE n° 480/2011.

Evidências:

- Fichas financeiras (Doc.41);
- Apêndice VI deste relatório.



2.4.2 Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal

A verba de representação do presidente da Câmara Municipal de Barreiros foi paga, no exercício de 2015, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal N° 866/2012. (Doc.28).

Critérios:

- Lei Municipal n° 866/2012 (Doc.28);

Evidências:

- Fichas financeiras (Doc.41);

2.5 Despesa do Poder Legislativo

2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo

Situação Encontrada:

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n° 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para municípios com população de até cem mil habitantes;
- 6% (seis por cento) para municípios com população entre cem mil e trezentos mil habitantes;
- 5% (cinco por cento) para municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- 4,5% (quatro e meio por cento) para municípios com população entre quinhentos mil e um e três milhões de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para municípios com população entre três milhões e um e oito milhões de habitantes; e
- 3,5% (três e meio por cento) para municípios com população acima de oito milhões e um habitantes.

Em 2015, a população do município de Barreiros era de 42.220,00 habitantes, conforme estimativa do IBGE⁴

Verificou-se que os gastos totais realizados pelo Poder Legislativo Municipal evidenciados no Apêndice VII, alcançaram R\$ 2.413.363,70, representando 7,23% do somatório das receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não obedecendo o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

⁴ Fonte: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Crítérios:

- Art. 29-A da Constituição Federal.

Evidências:

- Balanço Orçamentário (Doc.2);
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VII).

Responsáveis:

- Nome: Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Ultrapassar o limite de despesa total da Câmara, acima do limite previsto no art.29-A, inciso I, da Constituição Federal, quando não deveria ter ultrapassado o limite.
 - Nexo de Causalidade: A autorização de despesas superior ao previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

2.5.2 Gasto com folha de pagamento

Situação Encontrada:

O gasto com folha de pagamento da Câmara Municipal de Barreiros ultrapassou o limite de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, alcançando o percentual de 72,13%, conforme Apêndice VIII.

Crítérios:

- Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Evidências:

- Demonstrativo do Gasto com Folha de Pagamento (Doc.21).
- Demonstrativo da Despesa Total do Poder Legislativo (Apêndice VIII).

Responsáveis:

- Nome: Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Ultrapassar o limite de gastos com folha de pagamento acima de 70% previsto no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, quando não deveria ter ultrapassado este limite.
 - Nexo de Causalidade: A autorização de despesas superior ao previsto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



2.6 OUTROS ACHADOS DA AUDITORIA

2.6.1. Não comprovação de prestação de serviços de assessoria jurídica do controle interno

Situação Encontrada:

Constatou-se a contratação do Sr. Inaldo Lins da Rocha, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Tendo-se formalizado contrato, através do processo licitatório nº 005/2013 na modalidade Carta Convite nº 005/2013 de 01 de março de 2013 (Doc.38), posteriormente, houve dois termos aditivos para os exercícios de 2014 e 2015, para realizar serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Controle Interno da Câmara Municipal de Barreiros.

Ademais, deve-se esclarecer que a Câmara Municipal de Barreiros, possui outro contrato de consultoria e assessoria jurídica realizado por intermédio do processo licitatório nº 003/2013, modalidade Carta Convite nº 003/2013 (Doc.40), com dois termos aditivos para os exercícios de 2014 e 2015, com o Sr. Pedro Augusto Corrêa de Araújo no valor R\$ 3.500,00 por mês, perfazendo o total de R\$ 42.000,00. Tendo este, como objeto, a Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

De acordo com a Lei nº 918/2013, que dispõe sobre as atribuições do Controle Interno, temos:

Art. 2º. Compete ao Coordenador do Controle Interno:

- I. Efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.
- II. Efetuar análise e emitir orientação aos setores administrativos em casos de consultas formuladas na sua área de competência com vistas à solução dos problemas relacionados.
- III. Sugerir procedimentos para promover a integração do Sistema do Controle Interno no Poder Legislativo Municipal.
- IV. Propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.
- V. Realizar fiscalização nos setores administrativos conforme métodos e critérios constantes nos de trabalhos elaborados.
- VI. Requisitar dos setores administrativos, da Comissão Permanente de Licitação Relatórios de Gestão Administrativa.
- VII. Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal o Relatório Anual de Controle Interno, elaborado com base nos Relatórios de Controle de Gestão Administrativa apresentados.
- VIII. Elaborar Relatório de Controle Interno a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quando da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal e de acordo com as determinações legais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

- IX. Ter acesso a todos documentos e arquivos referentes a patrimônio pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, operacional e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.
- X. Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no exercício de sua missão institucional.
- XI. Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decretos, Ato ou Norma específica.

Conforme se depreende dos objetos, as atribuições da contratada são exclusivas do Controle Interno, pois a Câmara possui o Controle Interno regulamentado e implantado, e teve em 2015 o Sr. Romildo José da Silva, ocupante do Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Barreiros, que recebeu neste exercício pelos serviços prestados o montante de R\$ 38.233,33.

Foi realizado extrato entrevista com o Coordenador do Controle Interno Sr. Luiz Henrique Teixeira Gama, donde solicitou-se o registro de todos os atos praticados por essa assessoria jurídica contratada no exercício de 2015. Esta auditoria foi informada pelo Coordenador do Controle Interno que desconhece desses serviços prestados e que não havia nada registrado sobre os serviços realizados por essa assessoria jurídica. Ademais, cabe informar que ocorreu esta mesma prestação de serviços no exercício anterior, 2014, no montante de R\$ 36.000,00, que também não há registro no Controle Interno.

Que de acordo com extrato de entrevista, a Câmara (Doc.24) não repassou nenhum relatório emitido pela contratada, relatório este que ajudaria nas tomadas de decisões, e não mostrou nenhum procedimento adotado na Câmara ou criado por conta da provável assessoria jurídica que comprovasse os serviços prestados.

Foram solicitados os empenhos e toda documentação probante da execução dos serviços contratados acima, ofício nº 01/2017 (Doc.37), a Câmara repassou os empenhos sem a devida comprovação dos serviços prestados, ou seja, apresenta apenas o texto do objeto, sem esclarecimentos do provável serviço que foi executado, não especifica onde, e o que foi realizado, apresentou apenas um texto de forma genérica. Ademais, não houve assinatura no atesto dos empenhos pelo servidor do Controle Interno, e sim pelo Tesoureiro Sr. Geraldo Moreira da Silva e pela servidora do departamento de contabilidade a Sra. Albertina Barbosa de Lima, tendo o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado o pagamento pela provável prestação dos serviços de assessoria.

Os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 condicionam o pagamento da despesa à verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme transcritos a seguir:

- Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.
- Art. 63. A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
 - § 1º. Essa verificação tem por fim apurar:
 - I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
 - II - a importância exata a pagar;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A Liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços.

Diante do exposto, a administração da Câmara Municipal contrariou os princípios da legalidade, da moralidade e da publicidade dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, pela falta de comprovação dos serviços prestados, podendo ser passível de multa o ordenador de despesa, Sr. Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como é passível de devolução ao erário municipal o montante de R\$ 38.233,33.

CrITÉRIOS:

- Constituição Federal, Art. 37, caput;
- Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64;
- Art. 11 da Lei 8.429/92.

Evidências:

- Carta Convite 005/2013; (Doc.38)
- Contrato; Termos aditivos; Notas de empenho (Doc.38)

Responsável:

- Nome: Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente

- o Conduta: Realizar despesas com assessoria jurídica sem comprovação dos serviços prestados, quando deveria realizá-las conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964
- o Nexó de Causalidade: A realização de despesas na prestação de serviços de assessoria jurídica ao controle interno, resultou em prejuízo à Câmara Municipal.

2.6.2 Alimentação do SAGRES

Este Tribunal de Contas, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações e contratos administrativos, e sobre despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Nos itens seguintes observa-se como se deu a alimentação por parte da Câmara Municipal de Barreiros em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2015.

2.6.2.1 Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

Situação Encontrada:

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, as câmaras municipais deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2015 e remessa final anual cuja data limite foi 01/05/2015.

A responsabilidade pelo envio dos dados estava prevista no §2º do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador.

§2º São responsáveis legais pelo envio dos dados do módulo de execução orçamentária e financeira o prefeito municipal, o presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores, e o representante legal do órgão ou entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Em consulta ao SAGRES em 22/03/2017, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Execução Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal de Barreiros no exercício de 2015:

MÊS	SITUAÇÃO
JANEIRO / 2015	Entregue fora do prazo
FEVEREIRO / 2015	Entregue fora do prazo
MARÇO / 2015	Entregue fora do prazo
ABRIL / 2015	Entregue fora do prazo
MAIO / 2015	Entregue fora do prazo
JUNHO / 2015	Entregue fora do prazo
JULHO / 2015	Entregue fora do prazo
AGOSTO / 2014	Entregue fora do prazo
SETEMBRO / 2015	Entregue fora do prazo
OUTUBRO / 2015	Entregue fora do prazo
NOVEMBRO / 2015	Entregue fora do prazo
DEZEMBRO / 2015	Entregue fora do prazo

Fonte: SAGRES



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Ademais, quando da verificação na Prestação de Contas dos valores das despesas constantes no Demonstrativo de Repasse de Duodécimos feitos à Câmara (R\$ 2.407.413,72), em comparação com o demonstrado no Balanço Financeiro de 2015 (R\$ 2.465.938,17), constatou-se divergências nos valores informados no demonstrativo e no relatório da Prestação de Contas emitidos pela assessoria contábil prestada pelo Sr. Amaro José da Silva.

Critérios:

- Art. 1º da Resolução TCE-PE nº 19/2013;
- Art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 04/2012.

Evidências:

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Execução Orçamentária e Financeira, extraído do SAGRES (Doc.26).

Responsáveis:

- Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira, em via eletrônica, com atraso ao TCE-PE, quando deveria ter enviado tempestivamente.
 - Nexo de Causalidade: A entrega com atraso dos relatórios, dificultou o acompanhamento tempestivo da execução orçamentária da Câmara, descumprindo Resolução deste TCE e do Princípio da Transparência

2.6.2.2 Módulo de Pessoal

Situação Encontrada:

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do § 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

O responsável legal pelo envio dos dados e informações é o chefe do Poder Legislativo. Em consulta ao SAGRES em 22/03/2017, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Câmara Municipal de Barreiros, ao longo do exercício de 2015:

MÊS	SITUAÇÃO
JANEIRO / 2015	Não Entregue
FEVEREIRO / 2015	Não Entregue
MARÇO / 2015	Não Entregue
ABRIL / 2015	Não Entregue



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

MÊS	SITUAÇÃO
MAIO / 2015	Entregue no prazo
JUNHO / 2015	Entregue no prazo
JULHO / 2015	Entregue no prazo
AGOSTO / 2015	Entregue fora do prazo
SETEMBRO / 2015	Entregue no prazo
OUTUBRO / 2015	Entregue no prazo
NOVEMBRO / 2015	Entregue no prazo
DEZEMBRO /2015	Entregue fora do prazo

Fonte: SAGRES

Critérios:

- Art. 2º da Resolução TCE-PE nº 20/2013;
- Art. 3º, inciso I, da Resolução TCE-PE nº 20/2012.

Evidências:

- Demonstrativo da remessa de dados do módulo de Pessoal, extraído do SAGRES (Doc.31).

Responsáveis:

- Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Proceder à alimentação do módulo de pessoal fora do prazo ao TCE-PE, quando deveria alimentar o sistema tempestivamente.
 - Nexó de Causalidade: A alimentação dos relatórios com atraso, dificultando o acompanhamento tempestivo dos atos de admissão de pessoal da Câmara.

2.6.3 Inconsistência nas informações contábeis

Situação encontrada:

Constatou-se diversos itens com divergências, relacionada abaixo, revelando deficiências nos serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Barreiros, pois se verificou que os valores registrados em relatórios emitidos pela contabilidade não confirmam valores registrados em demonstrativos apresentados, segue abaixo:

- a) O valor recolhido para o RGPS da Câmara Municipal de Barreiros da parte patronal registrado no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (R\$ 250.693,38), diverge da informação fornecida pela contabilidade registrada no Item 2.3.1. desse relatório (R\$ 343.654,00);
- b) Verificou-se na Prestação de Contas o valor total das despesas constantes no Demonstrativo de Repasse de Duodécimos feitos à Câmara em R\$ 2.407.413,72, comparado com o valor demonstrado no Balanço Financeiro de 2015 de R\$ 2.465.938,17, constatou-se divergências nos valores informados no demonstrativo e no relatório da Prestação de Contas emitidos pela assessoria contábil prestada pelo Sr. Amaro José da Silva. Item 2.6.2.1.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

- c) Observou-se inconsistência no registro dos valores demonstrados nos Restos a Pagar, conforme demonstrado através das guias de recolhimento e notas empenhos da Câmara de Barreiros, deixando portanto, em restos a pagar o montante de R\$ 92.960,62, divergindo do valor informado no Balanço Financeiro que é de R\$ 55.709,64, resultando numa diferença a maior de R\$ 37.250,98. Item 2.3.1.
- d) Observou-se inconsistência no informativo das Despesas por Elementos;
- e) Observou-se inconsistência no informativo do Balanço Orçamentário;
- f) Observou-se inconsistência no informativo no mapa de contratos extraídos do LICON;

Diante do exposto, verificou-se que os registros divergentes e inconsistentes apresentados pelos responsáveis da assessoria contábil, vulnerabiliza a confiabilidade das informações patrimoniais, não sendo obedecidos os artigos 83 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo assim, é cabível a aplicação de multa o Presidente da Câmara, Sr. Geraldo José Lyra de Souza Leão, e o responsável pela assessoria contábil, Sr. Amaro José da Silva, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Crítérios:

- Art. 83 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964.

Evidências:

- Extratos bancários (Doc.29);
- Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais ao RGPS (Doc.19);
- Demonstrativo de repasse do duodécimo (Doc.27);
- Demonstrativo da despesa (Doc.08);
- Balanço Orçamentário (Doc.02);
- Mapa de contratos (Doc.15)

Responsáveis:

- Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - Conduta: Enviar documentos inconsistentes e divergentes na prestação de contas, quando deveria enviar a documentação correta.
 - Nexos de Causalidade: A remessa de documentos inconsistentes e divergentes resultou na ocorrência de prejuízo na análise da Prestação de contas da Câmara.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

2.6.4. Valores pagos em duplicidade

Situação encontrada:

Constatou-se que houve valores pagos em duplicidade conforme registro na movimentação de empenhos realizados e pagos no exercício de 2015 e comprovantes de extratos bancários referentes ao pagamento da patronal dos servidores da Câmara, agência nº 710-2, conta corrente nº 16772-X Banco do Brasil. A seguir:

a) Empenho nº114-1, pago conforme movimento de empenho realizado em 29/12/2015 no valor de R\$ 9.396,16 e pago em duplicidade conforme extrato bancário no dia 20/01/2016; (Doc.29)

b) Empenho nº121-1, pago conforme movimento de empenho realizado em 29/12/2015 no valor de R\$ 25.954,82 e pago em duplicidade conforme extrato bancário no dia 20/04/2016. (Doc.29)

Os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 condicionam o pagamento da despesa à verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme transcritos a seguir:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação das despesas consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º. Essa verificação tem por fim apurar.

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º. A Liquidação da despesa, por fornecimentos feitos ou serviços prestados, terá por base:

I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação de serviços

Diante do exposto, a administração da Câmara contrariou os princípios da legalidade, da moralidade dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o Art. 11 da Lei 8.429/92. Em virtude do pagamento de valores em duplicidade referente a patronal dos servidores da Câmara, sendo assim, passível de devolução ao erário da Câmara no montante de R\$ 35.350,98 [R\$ 9.396,16 (empenho nº 114-1) + R\$ 25.954,82 (empenho nº 121-1)].

Crerios:

- Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- Art. 11 da Lei 8.429/92
- Art. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Evidências:

- Notas de empenhos;(Doc.25)
- Demonstrativos de empenhos realizados; (Doc.25)
- Extratos bancários, (Doc.29)

Responsáveis:

- Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente
 - o Conduta: Proceder pagamentos em duplicidade, quando deveria ter efetuado o pagamento de forma correta.
 - o Nexos de Causalidade: A autorização de pagamento em duplicidade resultou na ocorrência de prejuízo ao erário da Câmara.

3 CONCLUSÃO

3.1 Responsabilização

3.1.1 Quadro de detalhamento de Achados, Responsáveis e Valores Passíveis de Devolução

Código - Título do Achado	Valor Passível de Devolução (R\$)	Responsáveis
	-	José Lyra de Souza Leão
2.1 Composição da estrutura com pessoal		
	-	José Lyra de Souza Leão
2.2.1 Relatório de Gestão Fiscal		
	-	José Lyra de Souza Leão
2.3.2 Repasse parcial das contribuições Patronais ao RGPS		
	-	José Lyra de Souza Leão
2.5.1 Despesa Total do Poder Legislativo		
	-	José Lyra de Souza Leão
2.5.2 Gasto com folha de pagamento		
2.6.1 Não comprovação de prestação de serviços de assessoria jurídica ao controle interno	36.000,00	José Lyra de Souza Leão
	-	José Lyra de Souza Leão
2.6.2 Alimentação do SAGRES		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

	-	José Lyra de Souza Leão
2.6.3. Inconsistência nas informações contábeis		
	35.350,98	José Lyra de Souza Leão
2.6.4. Valores pagos em duplicidade		

3.1.2 Dados dos Responsáveis

NOME	FUNÇÃO/ CARGO	CPF	ENDEREÇO
Geraldo José Lyra de Souza Leão	Presidente	529.243.944-49	Rua Ayres Belo, s/n, Centro, Barreiros/PE – CEP

3.2 Quadro geral dos limites constitucionais e legais

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual ou Valor Aplicado	Situação
Pessoal	Despesa total com pessoal	6%	Artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000	2,94%	Cumprimento
Remuneração dos agentes políticos	Remuneração total dos vereadores	5% da receita do município (R\$ 1.838.478,72)	Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal	2,55%	Cumprimento
	Subsídio mensal dos vereadores	30,00% do subsídio dos deputados estaduais (R\$ 6.012,71)	Artigo 29, inciso VI, e alíneas, da Constituição Federal	R\$ 6.000,00	Cumprimento
		Subsídio do prefeito do município (R\$ 15.000,00)	Art. 37, XI, da Constituição Federal		Cumprimento
		Valor constante na Lei municipal que fixou o subsídio dos vereadores (R\$ 6.000,00)	Lei Municipal Nº 866/2012		Cumprimento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

Área	Especificação	Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual ou Valor Aplicado	Situação
Despesa	Despesa total do Poder Legislativo	7,00% do somatório das receitas	Artigo 29-A, incisos I a VI, da Constituição Federal	7,23	Descumprimento
	Gasto com folha de pagamento	70% do repasse legal	Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	72,13	Descumprimento

Na coluna “Percentual ou Valor Aplicado”, informar o percentual (%) ou valor aplicado que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

3.3 Recomendações

- Enviar os RGF’s ao TCE de forma tempestiva;
- Disponibilizar prestação de Contas no site da entidade;
- Implementar adequado controle orçamentário-financeiro para evitar pagamentos de subsídios superiores acima do limite constitucional;
- Proceder à realização de concurso público para cargos de provimentos efetivos;
- Proceder o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias da parte Patronal ao RGPS

É o relatório.

INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES, 22 de março de 2017.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Município de Barreiros - Exercício 2015



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=161002559&ca=050-859f-4188-01f8-4970a3c31

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	77.032.221,26
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.657.875,67
1.1.10.00.00	Impostos	3.457.668,21
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.333.100,43
1.1.12.02.00	IPTU	1.628.629,02
1.1.12.04.00	IR	704.471,41
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	569.514,60
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	134.956,81
1.1.12.08.00	ITBI	0,00(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.124.567,78
1.1.13.05.00	ISSQN	1.124.567,78
1.1.20.00.00	Taxas	200.207,46
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	171.974,54
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	28.232,92
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	679.076,90
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	0,00
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcece.tcepe.gov.br/ppp/validaDoc.cfm?Codigo=documento&caudb080-8591-1801841974454510>

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(0)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(0)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(0)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	679.076,90
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	679.076,90(0)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(0)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	114.174,63
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(0)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	114.174,63
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	13.721,59(0)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	1.646,37(0)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	37.184,49(0)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(0)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	61.622,18(0)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(0)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(0)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(0)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.491.958,85
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	70.444.813,85
1.7.21.00.00	Transferências da União	45.130.186,37
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	25.637.697,48
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	25.612.848,63(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	24.848,85(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	272.039,06
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97,	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERREZ TORRES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/ppd/validadocessam_codigo_documento.html

Código	Descrição	Valor
	artigo 49, I e II	
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(0)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	272.039,06(0)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(0)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	15.994.656,23(0)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.241.783,09(0)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.940.967,46(0)
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.151.033,05(0)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	789.934,41(0)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	13.327,34(0)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(0)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	29.715,71(0)
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(0)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	29.715,71(0)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	6.787.945,51(0)
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	6.666.822,57(0)
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	5.834.793,50(0)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	777.455,63(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	32.152,48(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.290,92(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	130,04(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	121.122,94(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/pepp/validar_documento.asp?codigo_documento=1605885941801844970a3c31

Código	Descrição	Valor
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	18.526.681,97
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	16.458.448,27
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.068.233,70
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	47.145,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	47.145,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	44.160,00
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	2.985,00
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.089.135,21
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERREZ TORRES
Acesse em: <https://tcepe.org.br/validarDoc.jsp?docId=161002559>

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	729,81
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	2.088.405,40
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	679.816,01
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	679.816,01
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://efce.tce.pe.gov.br/pepp/validar.php?doc=seam-codigodocumnto:ca050583594188497ba3c31f

Código	Descrição	Valor
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	679.816,01
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	409.250,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	409.250,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	270.566,01
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	270.566,01(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tcepe.org.br/ppa/validaDoc.cfm?codigo=05859418067844970a3c31>

Código	Descrição	Valor
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	6.188.879,98
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	4.860.001,27
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	4.852.366,13
9.1.7.21.01.05	ITR	4.969,69
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	2.665,45
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	1.328.878,71
9.1.7.22.01.01	ICMS	1.166.958,73
9.1.7.22.01.02	IPVA	155.489,47
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	6.430,51
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0,00(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	71.523.157,29

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

(artigo 2º, inciso IV, da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015

Município de Barreiros – Exercício de 2015

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1. Receitas Correntes (1.1 + ... + 1.8)	77.032.221,26
1.1. Receitas Tributárias	3.657.875,67(1)
1.2. Receitas de Contribuições	679.076,90(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	114.174,63(1)
1.4. Receitas Agropecuárias	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	70.491.958,85(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	2.089.135,21(1)
2. Deduções (2.1 + ... + 2.3)	6.188.879,98
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	0,00(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	6.188.879,98(1)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	70.843.341,28

Fonte de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE III
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Município de Barreiros



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.asp?CodigoDoc=050-859-418-614-49-ba1-c03>

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.926.963,57
1.1 IPTU	2.323.682,61(1)
1.2 ISS	688.380,64(1)
1.3 ITBI	0,00(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	859.195,93(1)
1.5 Taxas	55.704,39(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	29.439.442,68
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	10.867,63(1)
2.3 Cota IPVA	677.805,47(1)
2.4 Cota ICMS	5.565.270,60(1)
2.5 Cota IPI	7.843,64(1)
2.6 Cota FPM	23.167.715,95(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	4.497,48(1)
2.8 CIDE	5.441,91(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	0,00(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 = (1+2+3)	33.366.406,25
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

CONFRONTO	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	2.335.648,44
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	4.200.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.454.988,19(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	2.454.988,19
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.335.648,44
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-119.339,75

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IV

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015
Município de Barreiros – Exercício de 2015



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://tcece.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo_documento=cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

DESPESA TOTAL COM PESSOAL	VALOR (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	2.080.905,52
1.1. Ativo	2.028.331,05
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.684.677,05(1)
1.1.4. Obrigações Patronais contabilizadas para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto	343.654,00(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Ressarcimento de Pessoal Requisitado	0,00(1)
1.1.10. Outros	0,00
1.2. Inativo e pensionista	52.574,47
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	42.330,47(1)
1.2.2. Pensões	10.244,00(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de Exercícios Anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal ⁵	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (Artigo 19, § 1º, da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária ⁶	0,00(1)
2.2. Decorrentes de decisão judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e pensionistas com recursos vinculados ⁷	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. TOTAL = (1 - 2)	2.080.905,52
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	70.843.341,28(2)
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	2,94

Fonte de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 8)
(2) Apêndice II

⁵ Artigo 18, § 1º, da LRF

⁶ Artigo 19, § 1º, incisos I e II, da LRF

⁷ Artigo 19, inciso VI, da LRF



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE V
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
CÁLCULO DO LIMITE DE 5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal
Município de Barreiros – Exercício de 2015

RECEITA	VALOR (R\$)
1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	36.769.574,36
1.1. Receitas Tributárias	3.657.875,67
1.2. Receitas Agropecuárias	0,00
1.3. Receitas Patrimoniais	114.174,63
1.4. Receita de Serviços	0,00
1.5. Receitas Industriais	0,00
1.6. FPM	25.612.848,63
1.7. IPI	32.152,48
1.8. ITR	24.848,85
1.9. ICMS (Desoneração)	13.327,34
1.10. ICMS	5.834.793,50
1.11. IPVA	777.455,63
1.12. CIDE	22.290,92
1.13. COSIP	679.076,90
1.14. Dívida Ativa	0,00
1.15. Indenizações e restituições	729,81
1.16. Outras	0,00
2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA (5%)	1.838.478,72



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VI
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
SUBSÍDIO MENSAL MÁXIMO PERMITIDO POR VEREADOR
Município de Barreiros – Exercício de 2015

MÊS	LIMITES (VALORES POR VEREADOR) - em R\$				SOMATÓRIO - TODOS OS VEREADORES - em R\$		
	PREFEITO ⁽¹⁾	DEP. ESTADUAL ⁽²⁾	LEI MUNICIPAL ⁽³⁾	LIMITE POR VEREADOR	LIMITE TOTAL	PAGAMENTO	DIFERENÇA
	(I)	(II)	(III)	(IV) = I, II, III (menor)	(V) = IV x n° de Vereadores	(VI)	(VII = VI - V)
JANEIRO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
FEVEREIRO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
MARÇO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
ABRIL	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
MAIO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
JUNHO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
JULHO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
AGOSTO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
SETEMBRO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
OUTUBRO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
NOVEMBRO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
DEZEMBRO	15.000,00(1)	6.012,71(2)	6.000,00(3)	6.000,00	78.000,00	78.000,00(4)	0,00
13o SALÁRIO	0,00(1)	6.012,71	0,00	0,00	0,00	0,00(4)	0,00
TOTAL	-	-	-	-	936.000,00	936.000,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/pppvaidadoc:sessao?codigo_documento=161002559&ano=2015&tipo_documento=1



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

VERIFICAÇÃO DO LIMITE COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	VALOR (R\$)
5% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA, APÊNDICE III (IX)	1.838.478,72
VALOR ANUAL FIXADO PARA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (V)	936.000,00
VALOR PAGO AOS VEREADORES (VI)	936.000,00

Fonte de Informação:

- (1) Lei Municipal N. 867/2012
- (2) Lei Estadual nº 14.259/2010
- (3) Lei Municipal N 866/2012
- (4) Sagres/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VII
DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
(artigo 29-A da Constituição Federal)
Município de Barreiros – Exercício de 2015



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510

CÁLCULO DA DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO (Art. 29-A, CF/88)	VALOR (R\$)
1. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 = (1 + 2 + 3)	33.366.406,25
2. Percentual estabelecido para o município de acordo com a população	7,00(1)
3. LIMITE CONSTITUCIONAL - Art. 29-A = (4 x 5)	2.335.648,44
4. Despesa total realizada pelo Poder Legislativo em 2015	2.465.938,17(2)
5. Deduções	52.574,47
Manutenção de inativos do Poder Legislativo	52.574,47(3)
6. Despesa total do Poder Legislativo para fins de limite = (1-2)	2.413.363,70
7. Limite para o total da despesa do Poder Legislativo em 2015	2.335.648,44
8. Diferença entre o limite constitucional e a Despesa Realizada (06 - 09)	-77.715,26

Fonte de Informação:

- (1)População municipal obtida através do sítio eletrônico "http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_dou.shtm".
- (2)Item 1.4 deste relatório (Composição das Despesas)
- (3)Comparativo da despesa autorizada com a realizada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE VIII
DESPESA DO PODER LEGISLATIVO
GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO
(Artigo 29 - A, § 1º, da Constituição Federal)
Município de Barreiros – Exercício de 2015

GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (GFP)	VALOR (R\$)
1. Gasto com Folha de Pagamento - GFP	1.684.677,05
1.1. Contratação por Tempo Determinado	0,00(1)
1.2. Salário - Família	0,00(1)
1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.684.677,05(1)
1.4. Vencimentos e Vantagens Variáveis	0,00(1)
1.5. Ressarcimento de pessoal requisitado	0,00(1)
1.6. Outros	0,00
2. Deduções	0,00
3. Gasto Líquido com a Folha de Pagamento = (1 - 2)	1.684.677,05
Limite para Repasse do Duodécimo (RD)	2.335.648,44
Percentual de GFP Líquido sobre RD: (GFP/RD) x 100	72,13
Limite do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal	70,00

Fonte de Informação:

(1) Demonstrativo que evidencia os gastos efetuados com a folha de pagamento (documento 21)



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cad6b050-859f-4180-bf84-4971ba54c510



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

APÊNDICE IX
VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA
Município de Barreiros – Exercício de 2015

Presidente: Geraldo José Lyra de Souza Leão

MÊS	VALOR PERMITIDO	VALOR PERCEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
FEVEREIRO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
MARÇO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
ABRIL	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
MAIO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
JUNHO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
JULHO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
AGOSTO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
SETEMBRO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
OUTUBRO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
NOVEMBRO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
DEZEMBRO	6.000,00(1)	6.000,00(1)	0,00
TOTAL			0,00

Fonte de Informação:
(1)Sagres/PE



Documento Assinado Digitalmente por: VALDSON NOGUEIRA FERRAZ TORRES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ca6db050-859f-4180-bf84-4971ba54c510